



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 1.483, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

PUBLICADO NO D.O.M
Edição nº: 596
Data: 23/11/2021

“DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO HORIZONTAL À SERVIDORA PÚBLICA MISLENE ALVES DE OLIVEIRA, NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9.769/2.019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar; e

Considerando o requerimento formulado, em 29/11/2016, pela servidora pública **Mislene Alves de Oliveira**, quanto a sua Progressão Horizontal, nos termos da Lei Complementar nº 132/2011 e da Lei nº 1.504/2012, nos autos do Processo Administrativo nº 9.769/2.016;

Considerando que a progressão horizontal, segundo ao art. 24 da Lei Complementar nº 132/2011, é a passagem de um Grau para outro imediatamente superior, mantido o mesmo Nível na Tabela de Vencimentos, mediante a classificação do servidor do Magistério em processo de Avaliação de Desempenho;

Considerando as disposições da Lei Complementar nº 132, de 15/12/2011 (que reorganiza o Quadro do Magistério Público do Município e institui Plano de Carreira para seus integrantes) especialmente ao cumprimento ao seu art. 25, e da Lei nº 1.504/2012 (Sistema de Avaliação de Desempenho do Magistério); e

Considerando os Pareceres Jurídicos AJI nº 0352/2.020 e nº 014/2021-CP e demais documentos que instruem o Processo Administrativo nº 9.769/2.016, em especial, as manifestações da Secretaria Municipal de Educação (Memorando nº 014/2021-SME) e da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão (Memorando nº 092/2021-SMPAG/DGO).

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida a **PROGRESSÃO HORIZONTAL** nos termos da Lei Complementar nº 132, de 15 de dezembro de 2011, à servidora pública aposentada **MISLENE ALVES DE OLIVEIRA – RE 13.284**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 30.133.165-0, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSOR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL**.

Parágrafo único. Fica a servidora pública aposentada **reenquadrada no Nível II, Grau “B”**, da Tabela I (vencimento do grupo de docentes), do Anexo III da Lei Complementar nº 132, de 15 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2.019.

Prefeitura do Município de Cajamar, 23 de novembro de 2021.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada e arquivada em pasta própria, no local de costume, na data supra.

Luciana Maria Coelho de Jesus Stella
Secretaria Municipal de Governo